



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Processo nº: 1607/2022**

**Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 046/2022**

**Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 046/2022:** Aquisição de 01 (Um) Veículo Novo tipo Van a ser utilizado para Transporte de Pacientes do Município de Goiandira (Emenda Parlamentar Estadual – Processo nº 202200010002863)

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 046/2022

**Quantidade de Itens Licitados: 01**

**Valor Médio a ser Licitado:** R\$ 297.396,67

**Período da Contratação:** 12 meses

**Data da Realização da Sessão PÚBLICA:** 19/janeiro/2023

**Empresas Participantes:** Reavel Veículos Ltda (CNPJ nº 30.260.538/0001-04), Galego Representações Comércio e Serviços Ltda EPP (CNPJ nº 10.405.133/0001-00), Belabru Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº 06.353.258/0001-60) e Triauto – Triângulo Automóveis Ltda (CNPJ nº 25.758.012/0002-91)

**Empresa Habilitada:** Galego Representações Comércio e Serviços Ltda EPP (CNPJ nº 10.405.133/0001-00)

**Valor Licitado:** R\$ 269.000,00

**Data do Recurso Administrativo:** 24/janeiro/2023 (Triauto – Triângulo Automóveis Ltda - CNPJ nº 25.758.012/0002-91)

MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, pessoa jurídica de direito público, portador de CNPJ nº Goiandira, com endereço institucional a Praça José Abdala, nº01, Bairro Centro, neste ato representado por seu prefeito, qual seja, o senhor ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF (MF) nº 909.389.331-91, com endereço profissional acima descrito, no uso de suas atribuições legais, vem APRESENTAR as razões de fato e de direito a seguir aduzidas e ao final, JULGAR, a modalidade hierárquica interposta pela Triauto – Triângulo Automóveis Ltda quando da protocolização do seu recurso administrativo em 24 de janeiro de 2023. “No entanto, se assim não entender, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo”

**Considerando** a Decisão prolatada pela Pregoeira acatando o Despacho Jurídico abaixo descrito.

Processo nº 1607/2022

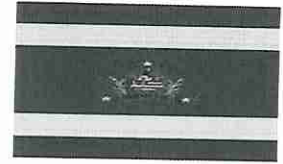
**Interessado:** Secretaria Municipal de SAÚDE (Fundo Municipal de SAÚDE)

**Referência:** Pregão Presencial nº 046/2022

Praça José Abdala, nº 01 – Centro – Goiandira-GO – CEP: 75.740-000 – Fone:  
(64)3462.7001 [pmgoandira@goiandira.go.gov.br](mailto:pmgoandira@goiandira.go.gov.br) / CNPJ:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Objeto do Pregão Presencial nº 046/2022:** Aquisição de 01 (Um) Veículo Novo tipo Van a ser utilizado para Transporte de Pacientes do Município de Goiandira (Emenda Parlamentar Estadual – Processo nº 202200010002863)

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 046/2022

Quantidade de Itens Licitados: 01

**Valor Médio a ser Licitado:** R\$ 297.396,67

**Período da Contratação:** 12 meses

**Data da Realização da Sessão PÚBLICA:** 19/janeiro/2023

**Empresas Participantes:** Reavel Veículos Ltda (CNPJ nº 30.260.538/0001-04), Galego Representações Comércio e Serviços Ltda EPP (CNPJ nº 10.405.133/0001-00), Belabru Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº 06.353.258/0001-60) e Triauto – Triângulo Automóveis Ltda (CNPJ nº 25.758.012/0002-91)

**Empresa Habilitada:** Galego Representações Comércio e Serviços Ltda EPP (CNPJ nº 10.405.133/0001-00)

**Valor Licitado:** R\$ 269.000,00

**Data do Recurso Administrativo:** 24/janeiro/2023 (Triauto – Triângulo Automóveis Ltda - CNPJ nº 25.758.012/0002-91)

## DESPACHO

**Considerando** os autos em epígrafe, em que a empresa Triauto

- Triângulo Automóveis Ltda (CNPJ nº 25.758.012/0002-91) protocolizou de forma TEMPESTIVA Recurso Administrativo do tipo Impugnação face a HABILITAÇÃO da empresa Galego Representações Comércio e Serviços Ltda EPP (CNPJ nº 10.405.133/0001-00) com a concessão de prazo para apresentar a certidão municipal oriunda do Município de Goiandira.

**Considerando** que alega a recorrente que a empresa impugnada deveria ter apresentado a certidão proveniente do Município de Goiandira durante a realização da sessão PÚBLICA, não sendo legal a concessão de prazo extra.

**Considerando** que o subitem editalício 10.2.4.1.4, estabelecia que a Certidão Negativa de Débito Municipal poderia ser da sede da licitante, da sede da empresa ou da sede da filial.

**Considerando** que a empresa recorrida apresentou a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários, a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários e a Certidão de Débitos Tributários, todas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Considerando** que a empresa Galego Representações Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 10.405.133/0001-00) tem sede na Avenida São Miguel, nº 7900 – B, Vila Norma, São Paulo/sp.

**Considerando** que o artigo 29 da Lei nº 8.666/93 estabelece os documentos que poderão ser exigidos dos licitantes para fins de habilitação, e de forma específica o inciso II, não existindo a certidão municipal que não seja da sede da empresa licitante.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

**II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

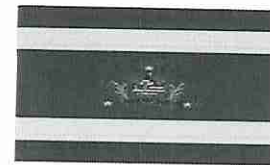
**Considerando** que exigir certidão negativa de débito municipal da sede da Municipalidade quando a empresa não for ali sediada é considerado cláusula abusiva e por conseguinte, ilegal, justamente por não estar elencada no artigo 20 do regramento licitatório, não podendo ser utilizada como justificativa para INABILITAÇÃO.

**Considerando** que exigir a certidão municipal do município licitante restringe a ampla participação, e principalmente de empresas que não estejam sediadas nas confrontações ou na própria municipalidade, o que afrontaria os princípios que regem à Administração Pública nos Processos Licitatórios, e porquanto, não há como tal premissa ser utilizada para INABILITAÇÃO de empresa que teve sua proposta de preços CLASSIFICADA, e apresentou toda a documentação elencada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, e dessa forma o recurso de impugnação não merece prosperar.

**Considerando** que a empresa recorrente solicitou o julgamento



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



hierárquico, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**Considerando** o aqui exposto PUGNA, **pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com seu TOTAL INDEFERIMENTO, pelos fatos e fundamentos aqui expostos**, com o encaminhamento à Autoridade Superiora para o julgamento hierárquico. (DESTACAMOS)

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Município de Goiandira, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês  
de janeiro de 2023.

LEONARDO  
OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
OLIVEIRA

ROCHA:845047  
81115

ROCHA:84504781115  
Dados: 2023.01.27  
14:45:39 -03'00'

CRISTIANE  
MARTINS

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS

COTRIM:78899  
419191

COTRIM:78899419191

Dados: 2023.01.27  
14:45:58 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Considerando** que não foram juntados fatos ou alegações que instrumentalizem a necessidade de reforma da decisão acima exarada, que se encontra devidamente fundamentada, e porquanto, RECONHEÇO a alcunha tempestiva do Recurso enquanto HIERÁRQUICO e nego-lhe provimento pelas razões já expressas pelo douta Pregoeira, Comissão Permanente de Licitações, e que seguem acima descritas.

**Considerando** o aqui exposto se RECOMENDA publicidade a esta decisão e que se proceda a continuidade do processo licitatório nos termos da legislação vigente.

INTIME-SE

CUMPRA-SE.

Município de Goiandira, Estado de Goiás aos 30 dias do mês de janeiro de 2023

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO

Prefeito de Goiandira